



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

Brasília, 29 de maio de 2024.

À Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios - Bloco K
70040-906 Brasília/DF

Assunto: Solicita autorização para realização de concurso público para provimento de vagas de Analista Ambiental do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo

Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submeto à análise a anexa proposta, objetivando o provimento de 350 (trezentos e cinquenta) cargos efetivos vagos de Analista Ambiental, os quais pertencem à Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA), conforme estabelecido na Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002. Tais cargos estão destinados ao quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com ingresso a partir do 1º semestre de 2026.

2. O MMA, criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas.

3. A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, constituiu como **áreas de competência** do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional sobre mudança do clima;
- III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

4. Compreendendo que o concurso público atualmente em vigor para o MMA prevê o ingresso de 98 analistas ambientais, é crucial reconhecer que essas vagas não são suficientes para atender às demandas das áreas finalísticas, bem como não contemplaram a área de administração, suporte e planejamento, essencial para a consecução das políticas públicas implementadas por este Ministério. A carência de servidores qualificados e as discrepâncias entre as áreas finalísticas e administrativas em termos de perfil de competências e necessidades de pessoal tornam urgente a realização de um novo concurso público.

5. A implementação de um novo concurso trará uma série de benefícios para a instituição, incluindo melhorias na qualidade dos serviços prestados, aumento da produtividade, redução de custos operacionais e maior capacidade de formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais. Contar com uma equipe capacitada e em número suficiente é fundamental para garantir a eficiência e eficácia dessas políticas públicas ambientais.

6. Devido à crescente demanda e à preocupação com a rotatividade dos cargos efetivos, é imprescindível um planejamento adequado da força de trabalho. Isso permitirá que o MMA continue desenvolvendo políticas públicas ambientais e prestando serviços à sociedade de forma consistente.

7. Importa ressaltar que o MMA deve garantir que o esforço das ações desenvolvidas junto à sociedade, aos órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, traga resultados ambientais efetivos, que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável do País e, ainda, deve promover a inserção da dimensão ambiental nas demais políticas públicas federais e nos projetos do Congresso Nacional, o que significa inserir critérios socioambientais qualitativos e quantitativos nas discussões, atividades e nos projetos das políticas setoriais para garantir o desenvolvimento sustentável do País.

8. Sendo assim, encaminho a proposta anexa, contendo Nota Técnica da área competente, Parecer da Consultoria Jurídica, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, e demonstrativo da força de trabalho, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e da Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019, visando a autorização de provimento dos cargos, e a sua compatibilização com o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente.

9. Na oportunidade, agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.